



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 19/97

DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

ALTERA LEI Nº 16 DE 09 DE JULHO DE 1997 QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIR
MAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decre
ta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome
do Município de Paripiranga, firmar Acordo de Parcelamento (ou reparcelamento) com
a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de
1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº C13.064 de 18 de julho de
1997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -
FGTS.

ART. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença,
fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vi
gência do ajuste.

ART. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acor
do de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações sufi
cientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, es
cificamente a Lei nº 16 de 09 de julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 03
DE OUTUBRO DE 1997.

JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 19/97

DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

Sancionado
10/10/97
José Menezes de Carvalho
Prefeito

ALTERA LEI Nº 16 DE 09 DE JULHO DE 1997 QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIR
MAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decre
ta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º—Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome
do Município de Paripiranga, firmar Acordo de Parcelamento (ou reparcelamento) com
a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho
de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº C13.064 de 18 de julho de
1997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço —
FGTS.

ART. 2º — O Poder Executivo, para garantia da avença,
fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vi
gência do ajuste.

ART. 3º — O Poder Executivo, durante o prazo do Acor
do de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações sufi
cientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

ART. 5º — Revogam-se as disposições em contrário, es
cificamente a Lei nº 16 de 09 de julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 03
DE OUTUBRO DE 1997.

JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PROJETO DE LEI Nº 21 de 16 de setembro de 1997, e, que deu origem à LEI Nº 19/97, sofreu todos os trâmites legais, sendo aprovado em segunda e última discussão e votação por 12 (doze) votos, ou seja, por unanimidade dos senhores Vereadores presentes à sessão realizada em 03 de outubro de 1997.

Paripiranga(Ba), em 03 de outubro de 1997.

Câmara Municipal de Paripiranga


Ednaldo Santos Silva
Presidente